

Nota Pública do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

26 de junho - Dia Internacional em Apoio às Vítimas de Tortura

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal nº 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT), vem, através da presente Nota Pública, se manifestar sobre o dia 26 de junho, data alusiva ao Dia Internacional em Apoio às Vítimas de Tortura, conforme a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) nº 52/149, de 12 de dezembro de 1997.

Em primeiro lugar, registra-se que a proteção contra a tortura consiste em direito fundamental absoluto. Além disso, a tortura é um crime proibido pela normativa internacional dos direitos humanos dos sistemas das Nações Unidas (ONU) e dos Estados Americanos (OEA), com destaque para a posição histórica da República Federativa do Brasil no sentido de se comprometer com a pauta, tendo sido a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura uma das primeiras adotadas pelo país, em 09 de dezembro de 1989, pouco tempo depois da promulgação da Constituição de 1988.

A tortura representa o desprezo pelo outro. É sua anulação através da violência perpetrada pelo Estado. É a antidemocracia. E no caso brasileiro é fruto e semente das relações sociais discriminatórias fundadas na escravidão.

Como dizia Wacquant (2003, p. 41)[1]: “as mulheres e crianças primeiro. Os negros, sempre”. Não podemos esquecer que, em geral, as vítimas de tortura têm cor de pele, endereço, classe social e gênero, uma vez que a ação violenta do Estado atinge predominantemente pessoas negras, impedidas de acessar direitos básicos de cidadania desde que foram formalizados como direito de todas as pessoas. Em relação às mulheres, chama atenção a prática das chamadas revistas vexatórias que vulnerabilizam de forma desproporcional mães, filhas e companheiras de pessoas privadas de liberdade, que nos últimos anos têm sido encarceradas de maneira massiva, violenta e com penas

desproporcionais, como demonstram as evidências encontradas nos Tribunais de Justiça em vários estados brasileiros.

Os desafios para a prevenção e para o combate à tortura no Brasil são grandes, haja vista a multiplicidade de locais e contextos em que ela pode ocorrer.

De fato, dados produzidos pela sociedade civil organizada e por órgãos do sistema de justiça sobre as audiências de custódia, instituídas em 2015, sinalizam que ainda faz parte da rotina diária das forças de segurança o uso da força contra a população civil. Aqui, 03 (três) pontos chamam atenção: o baixo número de condenações pelo tipo penal da tortura previsto na Lei nº 9.455 de 1997; a fragilidade do controle externo das polícias em nosso país; e o fenômeno contemporâneo de “policialização” das chamadas guardas civis municipais, o que torna o tema da prevenção e erradicação da tortura ainda mais complexo.

As medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), bem como recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Suspensão de Liminar (SL) nº 1696, evidenciam a importância do uso de câmeras corporais por agentes da segurança pública, incluindo-se os trabalhadores do sistema prisional. Não por acaso, a chamada chacina de Paraisópolis foi o estopim para um projeto piloto de utilização de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, com mais 800 mil pessoas privadas de liberdade somente no sistema prisional, o que corresponde à 3^a maior população encarcerada do planeta, o sistema penitenciário brasileiro apresenta desafios e fragilidades inerentes ao nosso tempo. Decisão recente do STF na ADPF nº 347 reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro e ensejou a construção do Plano Plena Justa, com participação do Conselho Nacional de Justiça. Não obstante, sua efetivação dependerá de um esforço ímpar de toda a sociedade brasileira, em especial de agentes públicos e órgãos de Estado.

A tortura também atinge pessoas com transtornos mentais, seja pela ausência de protocolos específicos para atuação das forças de segurança; ou pelo despreparo dos agentes públicos, como verificado no caso Genivaldo de Jesus em Sergipe; ou mesmo pela fragilidade dos sistemas de fiscalização e controle dos espaços destinados ao tratamento mental da população, ainda constituídos pela racionalidade racista estabelecida em um passado que se mantém vivo. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2006, no caso Ximenes Lopes, foi incapaz de impedir que novos “Damiões” surgissem em nossa sociedade.



Desde 2013, com a promulgação da Lei n.º 12.847, o país conta com o chamado Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com destaque para o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e para o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Contudo, tal sistema ainda se encontra incompleto, tendo em vista as fragilidades dos sistemas estaduais, sobretudo no que tange ao baixo número de mecanismos locais de prevenção e combate à tortura; à falta de estrutura que assola os mecanismos já instituídos; e às ingerências arbitrárias que muitas das vezes aflingem as pessoas peritas que atuam nos mecanismos. Aliás, foi através de um esforço de diversos setores da sociedade que os mandatos no mecanismo nacional foram protegidos através da ADPF nº 607 julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2022.

Não nos olvidemos das violências perpetradas contra pessoas em situação de rua, comunidades quilombolas, defensores de direitos humanos, pessoas idosas e contra a população LGBTQIAPN+ em nosso país.

Apoiar as Vítimas de Tortura é lembrar que a despeito das proibições nacionais e internacionais e dos avanços na política brasileira de prevenção e combate à tortura, a realidade diurna de nossa sociedade explica que ainda temos um longo caminho a percorrer para que um dia tenhamos no Brasil uma sociedade mais justa, solidária e livre da tortura. Somente nesse dia poderemos dizer que o Brasil cumpriu a Constituição de 1988.

[1] WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.